



Câmara Municipal de Rio Branco – Acre  
Gabinete da Presidência



OF/CMRB/GABPRE /N 736/2022

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**SEBATIÃO BOCALOM**  
Prefeito do Município de Rio Branco  
R. Rui Barbosa, 285 – Centro  
CEP:69900120

**Assunto:** Encaminhamento de

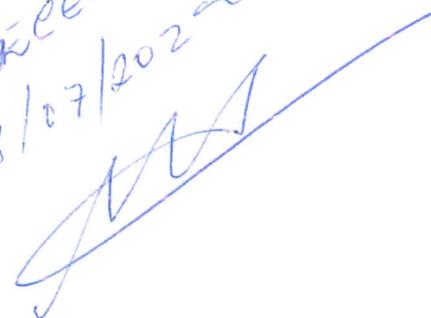
Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência Ofício n. 13/2022- Comissões Técnicas/CMRB, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Atenciosamente,

  
CAP. N. Lima

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

*Handwritten notes:*  
KCEEB'  
13/07/2022  




Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



OFÍCIO Nº 13/2022/ COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
**SEBASTIÃO BOCALOM**  
Prefeito do município de Rio Branco

**Assunto:** Solicitação de informações acerca do Projeto de Lei Complementar nº 46/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

Senhor Prefeito,

**Solicito que seja apresentada a estimativa e a compensação da renúncia de receita, em consonância ao art. 4, §2º, V, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ademais, conforme advertido pela Procuradoria Geral do Município, que seja apresentado o relatório de impacto orçamentário-financeiro para a eficácia da propositura.**

Outrossim, verifica-se que **a proposta não especifica quais são os impostos e taxas que serão objeto de anistia, isenção ou remissão para os permissionários e concessionários de bens e espaços públicos. Por ser imprescindível esta informação requer-se esclarecimentos.** Cumpre ressaltar que o valor pago pela utilização de bens ou espaços públicos não é taxa e sim preço público.

Atenciosamente,

**Ismael Machado**  
Presidente da Comissão de Orçamento,  
Finanças e Tributação - COFT



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA



OF/CMRB/GAPRE/Nº721/2022

Rio Branco-AC, 14 de julho de 2022.

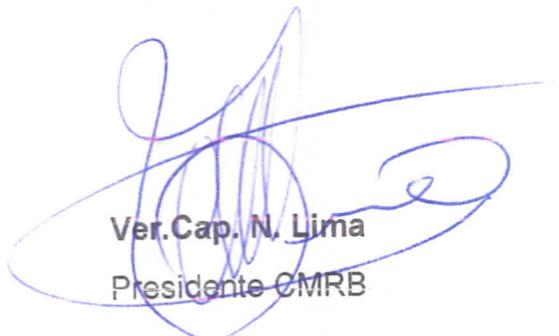
A Sua Senhoria a Senhora  
**Izabelle Souza Pereira Pontes**  
Diretora Legislativa  
N e s t a

**Assunto:** Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1035/2022.

Senhora Diretora,

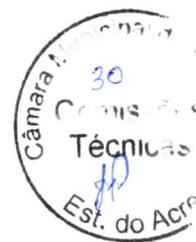
Cumprimentando-a cordialmente, encaminho a Vossa Senhoria, Cópia do OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº1035/2022, que trata da resposta ao OF/CMRB/GABPRE/Nº716/2022 e OFÍCIO Nº13/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB-Referente ao PLC nº46/2022.

Atenciosamente,



**Ver. Cap. N. Lima**  
Presidente CMRB

RECEBIDO 14/07/22  
V. O. S. R. M. D. S.  
às 09:57 min

**OFÍCIO/ASSESJUR/GABPRE/Nº. 1.035 /2022**

Rio Branco – AC, 13 de julho de 2022.

À Sua Excelência o Senhor  
**Manoel José Nogueira Lima**  
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

**Assunto:** Resposta OF/CMRB/GABPRE/N 716/2022 e OFÍCIO Nº 13/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB – referente ao PLC nº 46/2022

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, em atenção ao expediente OF/CMRB/GABPRE/N 716/2022, bem como, OFÍCIO Nº 13/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB, ambos de 13 de julho de 2022, referente ao PLC Nº 46/2022, ementa: Altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências, vimos encaminhar Nota Técnica, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças, com os devidos esclarecimentos referente ao PL supracitado, para melhor análise, apreciação e votação dessa Colenda Casa Legislativa, ao tempo em que reitero a Vossa Excelência e seus Nobres Pares, os meus protestos de admiração e apreço.

  
**Mariza de Lima Galvão**

Prefeita de Rio Branco, em exercício

PROTOCOLO GERAL

Processo / CMRB Nº 12.010

Em: 14/07/22

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Assessoria Jurídica

Data: 14/07/22

Assinatura: [Assinatura]

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - SEFIN**

**REQUERENTE:** CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – CMRB  
**EXPEDIENTE Nº:** OFÍCIO Nº 13/2022/COMISSÕES TÉCNICAS/CMRB  
**ASSUNTO:** SOLICITAÇÃO DE NOTA TÉCNICA DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 46/2022

**NOTA TÉCNICA**

A Secretaria Municipal de Finanças – SEFIN, vem apresentar para apreciação de Vossas Excelências Nota Técnica do Projeto de Lei Complementar nº 46/2022, que “Altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de junho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022, e, da Lei Complementar nº 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências.”

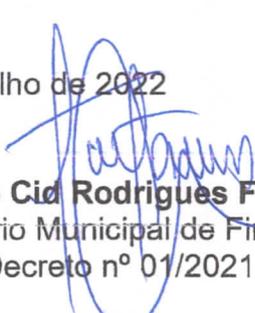
De acordo com o levantamento de arrecadação do exercício financeiro de 2021, através do Demonstrativo da Receita por Natureza - DRN, 1.1.1.8.01.1.1.00 - Impostos sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Principal, este município arrecadou até 31/12/2021, o montante de R\$ 29.945.863,61 (vinte e nove milhões, novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), acrescentando a previsão de correção da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB). Para 2022 com base no INPC/IBGE, a Prefeitura tem previsão de incremento de arrecadação no montante de R\$ 37.125.958,00 (trinta e sete milhões e cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais). Portanto, a renúncia foi considerada na previsão de receitas a qual não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Com referência aos permissionários, citamos que o procedimento se dará através da Receita, 1.3.1.0.01.1.1.00 - Aluguéis e Arrendamentos – Principal, onde consta a expectativa de receita no valor de R\$ 664.441,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), onde até a data de 30/06/2022, já arrecadamos o valor de R\$ 523.092,88 (quinhentos e vinte e três mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), ficando claro que a arrecadação não é através de taxa e sim de receita patrimonial.

Para a questão de ações por parte desta municipalidade para a compensação e renúncia de receita, podemos citar as seguintes:

- Protesto dos contribuintes inadimplentes;
- Execução fiscal através da PGM;
- Atualização cadastral dos imóveis por meio de georreferenciamento;
- REFIS – proporcionando negociação e quitação/ parcelamento de grandes dívidas;

Rio Branco – Acre, 13 de julho de 2022



**Antônio Cid Rodrigues Ferreira**  
Secretário Municipal de Finanças  
Decreto nº 01/2021



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Projeto de Lei Complementar n. 46/2022

Autoria: Executivo Municipal

## TERMO DE JUNTADA

De ordem, faço juntada ao presente processo legislativo dos seguintes documentos:

- OF/CMRB/GABPRE/N. 716/2022 (anexos);
- OF/CMRB/GABPRE/N.721/2022 (anexos);

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

  
Ytamarés Macedo  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas

Projeto de Lei Complementar n. 33/2022

Autoria: Executivo Municipal



## TERMO DE JUNTADA

Faço juntada ao presente processo legislativo dos seguintes documentos:

- OF/CMRB/GABPRE/N. 599/2022 (anexos);
- OF/CMRB/GABPRE/N.664/2022 (anexos);
- OF/ASSEJUR/GABPRE/N.996/2022 (anexos);

Rio Branco, 13 de julho de 2022.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021



Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## DESPACHO

Processo Legislativo em ordem e devidamente instruído, recebo.

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, reservo-me a relatoria da Projeto de Lei Complementar n.46/2022.

Determino que a proposição tramite no âmbito da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação - COFT.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

**Vereador Ismael Machado**  
**Presidente da COFT**



**PARECER Nº 09/2022 COFT**

A **COMISSÃO DE ORÇAMENTO FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO - COFT** apreciam o Projeto de Lei Complementar n.46/2022.

**Autoria:** Executivo Municipal

**Relatoria:** Vereador Ismael Machado

Trata-se de parecer sobre o Projeto de Lei Complementar n. 46/2022, de iniciativa do Prefeito, que altera o Anexo II - Metas Fiscais - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita 2022, previsto na Lei Complementar n. 112/2021 (Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2022), e na Lei Complementar n. 131/2021 (Lei Orçamentária Anual de 2022).

Constam dos autos OFICIO/ASSESJUR/Nº 1.008/2022, texto inicial do projeto de lei complementar, mensagem governamental n. 45/2022, análise de impacto orçamentário-financeiro e o parecer proferido pela Procuradoria Geral do Município no Processo SAJ n. 2022.02.000955.

A intenção do Prefeito é incluir, na LDO de 2022 e na LOA de 2022, a renúncia da receita relativa à anistia/isenção/remissão de impostos e taxas para permissionários e concessionários de bens e/ou espaços públicos de propriedade do Município.

A proposta também eleva as estimativas da renúncia de receita relativa a anistia/isenção/remissão de IPTU para fomento ao desenvolvimento de empresas instaladas nos Distritos Industriais e/ou para instalação de novas empresas com potencial de geração de emprego e renda.

Ademais, a proposição aumenta a estimativa da renúncia de receita referente à anistia de penalidades pecuniárias e à remissão de créditos tributários decorrentes do Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

Na mensagem governamental, o Prefeito destacou que, no cenário pós-pandemia, muitas empresas estão em processo de recuperação econômica e, de acordo com economistas, há um certo pessimismo quanto à participação do Estado na retomada econômica.

Salientou que a extensão do benefício fiscal é de extrema importância para o Município de Rio Branco, pois contribui para que os beneficiários consigam se reerguer face a crise econômica agravada pela crise sanitária.

Asseverou que o projeto obedece aos limites e condições do que se refere à renúncia de receita, conforme art. 1º, § 1º e art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.



É o necessário a relatar.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei complementar se enquadra nas autorizações para legislar franqueadas aos Municípios, de acordo com o que dispõem o art. 30, I e III, da Constituição Federal e o art. 22, I e III, da Constituição Estadual, por se tratar de matéria de interesse local e norma que versa sobre a aplicação das rendas do Município.

Também não há vício de iniciativa, pois a proposição altera a lei de diretrizes orçamentárias e a lei orçamentária anual e compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis orçamentárias, na forma do art. 77 da Lei Orgânica.

Quanto à espécie normativa utilizada, trata-se de matéria reservada à lei complementar, conforme art. 43, § 1º, XI, da Lei Orgânica, não havendo equívoco neste ponto.

Quanto ao conteúdo da presente proposição, esta pretende alterar o Anexo de Metas Fiscais, quadro da Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022. O referido quadro também consta da Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2022.

Não há impedimento para que o Executivo apresente projeto alterando o Quadro de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita previsto na LDO e replicado na LOA de modo a prever anistia e remissão tributária e elevar o montante das renúncias de receita já previstas.

No caso, a Secretaria Municipal de Finanças, após expedição de ofício pelo Presidente da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação –COFT, encaminhou Nota Técnica e informou que o município arrecadou até 31/12/2021, o montante de R\$ 29.945.863,61 (vinte e nove milhões novecentos e quarenta e cinco mil, oitocentos e sessenta e três reais e sessenta e um centavos), acrescentando a previsão de correção da Unidade Fiscal do Município de Rio Branco (UFMRB). Já para 2022, com base no INPC/IBGE, a Prefeitura tem previsão de incremento de arrecadação no montante de R\$ 37.125,958,00 (trinta e sete milhões e cento e vinte e cinco mil novecentos e cinquenta e oito reais), com esses dados afirmou que a renúncia de receita foi considerada na previsão de receitas, razão em que não afetará as metas fiscais estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Além disso, asseverou também que em relação aos permissionários, o procedimento se dará através da Receita 1.3.1.0.01.1.1.00 – Aluguéis e Arrendamentos – Principal, onde consta a expectativa de receita no valor de R\$



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



664.441,00 (seiscentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), onde até a data de 30.06.2022, já foi arrecadado, conforme declarado pelo Secretário Antonio Cid Rodrigues Ferreira, o valor de R\$ 523.092,88 (quinhentos e vinte e três mil, noventa e dois reais e oitenta e oito centavos), desse modo, a arrecadação não é através de taxa e sim de receita patrimonial.

Citou ainda, que a compensação de receita pela municipalidade é feita por meio de : Protestos dos contribuintes inadimplentes; Execução fiscal através da PGM, Atualização Cadastral dos imóveis por meio de georreferenciamento e REFIS – proporcionando negociação e quitação/parcelamento de grandes dívidas.

Dessa forma, pautado nas declarações explanadas pelo Secretário Municipal de Finanças, Sr. Antônio Cid Rodrigues Ferreira, concluo que as exigências legais e constitucionais foram devidamente atendidas.

### III – VOTO

Ante o exposto, **voto** pela aprovação do Projeto de Lei Complementar n.º 46/2022.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

  
**Vereador Ismael Machado**  
**Relator**



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



### ATA DE REUNIÃO CONJUNTA, DE 14 DE JULHO DE 2022

Ata da 21ª reunião conjunta das Comissões: Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – **CCJRF**; da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – **COFT**; Comissão de Urbanismo, Infraestrutura, Transito e Transporte – **CUITT** e Comissão de Meio Ambiente, Agropecuária e Regularização Fundiária – **CMAARF**; da 2ª Sessão Legislativa da 15ª Legislatura.

Aos quatorze dias do mês de julho do ano de 2022, às **14h**, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Rio Branco, sob a presidência do **vereador Adailton Cruz**, presentes ainda os vereadores: **Arnaldo Barros, Fábio Araújo, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, Raimundo Neném, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene**, foi declarada aberta a reunião. **Projeto de Lei nº 17/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.663, de 19 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº 48/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Secretaria Municipal de Saúde - SEMSA, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 19/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicação - ANATEL, no Município de Rio Branco - Acre, nos termos da legislação federal vigente. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria, mediante emenda sugerida. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante emenda sugerida**; pelos membros da CCJRF, COFT e CUITT presentes: Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Castro, Raimundo Neném, Ismael Machado, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº 51/2021**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: institui a Campanha Dezembro "Verde" – Não ao abandono, maus-tratos e crueldade contra animais no Município de Rio Branco. **Relatoria** do vereador Ismael Machado pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação.



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF e CMAARF presentes: Arnaldo Barros, Adailton Cruz, Fábio Araújo, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei nº 18/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: Institui a Política Municipal de prevenção, combate ao furto, roubo e receptação de cabos, fios metálicos, geradores, baterias, transformadores, motores, placas metálicas, lâmpadas de LED, luminárias, placas fotovoltaicas e itens equivalentes, bem como, equipamentos, eletrônicos, eletrodomésticos e afins que contenham em suas peças e componentes os materiais descritos acima, e disciplina no Município o comércio desse material por pessoas físicas e jurídicas, qualquer que seja a sua forma de apresentação, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria, mediante emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado e Raimundo Neném. **Veto nº5/2022** de autoria do Executivo Municipal, que: Veta parcialmente o Projeto de Lei Complementar nº 28/2021, o qual deu origem ao Autógrafo nº 30/2022, com a seguinte ementa: dispõe sobre a operacionalização de ações governamentais com recursos oriundos das emendas parlamentares individuais, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela rejeição do Veto Parcial. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime do veto**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº46/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 112, de 29 de julho de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2022; e, da Lei Complementar 131, de 23 de dezembro de 2021, que estima a Receita e faz a despesa para o exercício financeiro de 2022 e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Ismael Machado pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da COFT presentes: Fábio Araújo, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº58/2021**, de autoria da vereadora Michelle Melo, que: institui a política de mobilidade sustentável e incentiva ao uso de bicicleta e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela rejeição da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. **Projeto de Lei Complementar nº36/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei nº 1.794, de 30 de dezembro de 2009, que institui o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Rio Branco, suas Autarquias e Fundações Públicas, transforma empregos em cargos públicos, e submete os contratados temporários ao regime administrativo. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei Complementar nº45/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: altera a Lei Complementar nº 33, de 14 de dezembro de 2017. **Relatoria** do vereador Fábio Araújo pela aprovação da matéria, mediante as



## CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



emendas sugeridas. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria, mediante as emendas sugeridas**; pelos membros da CCJRF presentes: Adailton Cruz, Ismael Machado, Rutênio Sá e Raimundo Neném. **Projeto de Lei Complementar nº49/2022**, de autoria do Executivo Municipal, que: dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, em favor da Empresa Municipal de Urbanização - EMURB, e dá outras providências. **Relatoria** do vereador Rutênio Sá pela aprovação da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **aprovação unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF e COFT presentes: Adailton Cruz, Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném, Joaquim Florêncio e Samir Bestene. **Projeto de Lei nº4/2022**, de autoria do vereador Rutênio Sá, que: dispõe sobre a proibição da aquisição, estocagem, comercialização, reciclagem, processamento e benefício de materiais sem comprovação de origem, na forma que especifica. **Relatoria** do vereador Adailton Cruz pela rejeição integral da matéria. Discussão. Votação. Deliberou-se pela **rejeição unânime da matéria**; pelos membros da CCJRF presentes: Fábio Araújo, Ismael Machado, Raimundo Neném e Rutênio Sá. As demais proposições presentes nas Comissões serão apreciadas na próxima reunião. Nada mais havendo a constar, a reunião foi encerrada às **15h**, e, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata, que após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por todos os presentes:

  
**Vereador Adailton Cruz**

Membro Titular – CCJRF e CUITT.

  
**Vereador Fábio Araújo**

Membro Titular – CCJRF e COFT.

  
**Vereador Ismael Machado**

Membro Titular – CCJRF, COFT  
e CMAARF.

  
**Vereador Joaquim Florêncio**

Membro Titular – COFT.

**Vereador Raimundo Neném**

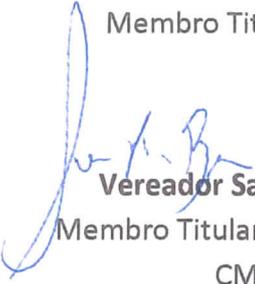
Membro Titular – CCJRF.

**Vereador Raimundo Castro**

Membro Titular – CUITT.

  
**Vereador Rutênio Sá**

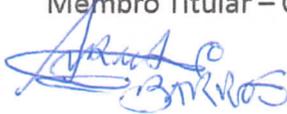
Membro Titular – CCJRF e CUITT

  
**Vereador Samir Bestene**

Membro Titular – COFT, CUITT e;  
CMAARF.

**Vereador Arnaldo Barros**

Membro Titular – CUITT e CMAARF.





Câmara Municipal de Rio Branco  
Diretoria Legislativa  
Comissões Técnicas



## CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei Complementar n.º 46/2022 foi aprovado por unanimidade, na Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação – COFT.  
É a verdade que certifico.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

---

## DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei Complementar n.º 46/2022 e seu respectivo parecer com votos para as providências cabíveis.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 14 de julho de 2022.

**Ytamarés Macedo**  
Chefe - Setor de Comissões Técnicas  
Portaria n.º 022/2021

ACUSO RECEBIMENTO, em

\_\_\_\_/\_\_\_\_/2022.

\_\_\_\_\_  
Diretoria Legislativa